

PREFEITURA MUNICIPAL DE MURIAÉ SECRETARIA DE FAZENDA



INFORMAÇÕES DO PROCESSO - 039140 / 2019

02011939140

20183 - ABRATEL TELECOM E INFORMATICA LTDA ME

CPF/CNPJ: 10.304.537/0001-07 TELEFONE: 32-3722-4004

ENDEREÇO..... RUA GETULIO VARGAS, 117

BARRA, 36880000 MURIAÉ - MG EMAIL faturamento%abratel.com.br

PROCESSO N°: 039140 / 2019

N° ALTERNATIVO...:

DATA ABERTURA...: 03/10/2019
PREVISÃO TÉRMINO:: 02/11/2019

PROCEDÊNCIA....: INTERNA

ENCERRAMENTO....: NÃO ENCERRADO

SITUAÇÃO ATUAL: EM ANDAMENTO

SETOR CADASTRO....: 003 - CADASTRO ECONÔMICO

USUÁRIO CADASTRO...: CARLOS ALBERTO ASSIS GUSMAN

DATA CADASTRO....: 03/10/2019 16:28:17 SETOR INICIAL....: 023 - LICITAÇÃO

INTERESSE..... Particular

SETOR ATUAL.....: 003 - CADASTRO ECONÔMICO

Informações Referentes a Solicitação do Processo

TIPO DE SOLICITAÇÃO

ATENDER PEDIDO EM ANEXO

3237224004

Observações Sobre a Solicitação

Documentos Associados

Setores de Tramitação do Processo

SETOR: 23 - LICITAÇÃO

Enviado em: 03/10/2019 16:29:01 CARLOS ALBERTO ASSIS GUSMAN Recebido em: 0

Situações do Processo

03/10/2019 - EM ANDAMENTO

51 - CARLOS ALBERTO ASSIS GUSMAN

Olma Carelina de M. Merida ABRATEL TELECOM E INFORMATICA LTDA ME

Requerente do Processo

CARLOS ALBERTO ASSIS GUSMAN

Usuário de Cadastro



INTERPOSIÇÃO DE RECURSO

Αo

Presidente da Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura Municipal de Muriaé - MG

Abratel Telecom e Informática Ltda, empresa atuante no ramo de Segurança, Informática e Telecom, estabelecida à Rua Getúlio Vargas 117, Barra, Muriaé, MG, CNPJ nº 10.304.537/0001-07, representada por este que a subscreve vem, respeitosamente à presença de Vossa Senhoria, interpor recurso junto ao Pregão Presencial 166/2019, Processo Licitatório 202/2019, de 1º de outubro de 2019, no que se refere aos itens a seguir relacionados :

- 1º a Abratel solicitou à pregoeira, no início do certame, que o parágrafo 5.1, e por consequência o 5.5, fosse cumprido à risca quando se exige que a proposta de preço seja entregue assinada e rubricada, o que não foi levado em consideração;
- 2º a Abratel foi desclassificada numa ação inusitada pois ninguém "peca" por apresentar documentos a mais do que exigido, caso contrário teríamos que ser desclassificado na apresentação, pois apresentamos por escrito a declaração solicitada no parágrafo 3.9.1. A Abratel foi penalizada por ter apresentado prospectos técnicos sem a necessidade de apresentá-los, pois não era exigência do Edital. Na falta de um deles, que não era obrigatório apresentar repito, foi desclassificada. Não cabe análise técnica neste momento pois as especificações técnicas estão relacionadas no Edital e não se pode fugir delas, mas sim uma análise burocrática visto que a Abratel apresentou sua proposta de acordo com as exigências do Edital e não pode ser penalizada por ter apresentado documentos além dos exigidos.

Por outro lado, a Empresa que não apresentou nenhum prospecto técnico, não foi desclassificada, o que torna ainda mais injusta a desclassificação da Abratel.

Por estes motivos, solicitamos a revisão da pena imposta à Abratel.

- N. Termos,
- P. Deferimento.

Muriaé, aos 03 de outubro de 2019.

Antônio Cerqueira – Sócio Diretor